

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO  
DE LEI Nº 6.461, DE 2019 – ESTATUTO DO APRENDIZ**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.461, DE 2019**

Institui o Estatuto do Aprendiz e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº**

Inclua o §7º no art. 432-H do Decreto-Lei 5452/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho, alterado pelo art. 3º do PL 6461/2019:

*“Art. 432-H .....*

*(...)*

*§ 7º A carga horária a distância para cursos técnicos deverá seguir as determinações das regras estabelecidas nas normas específicas da educação profissional e tecnológica.”*

**JUSTIFICATIVA**

O PL 6461/2019, que institui o Estatuto do Aprendiz, foi apresentado com intuito de normatizar de forma mais ampla as principais diretrizes necessárias para regular o trabalho dos adolescentes e jovens e propiciar uma qualificação profissional protegida.

É fundamental consolidar a interação entre o sistema educacional e o mundo do trabalho, preparando o jovem para lidar com as novas dinâmicas do mercado, instrumentalizando-o com habilidades e conhecimentos sintonizados às novas e emergentes exigências do setor produtivo, de forma a minimizar suas dificuldades da transição do ambiente escolar para o laboral.

A aprendizagem é um programa de formação técnico-profissional metódica (art. 428, CLT), cujo objetivo é ensinar uma profissão de formação ao jovem, onde se requer a existência de cursos com programas pedagógicos adequados à atividade e aos quais exista demanda do setor produtivo para garantir maior empregabilidade ao jovem aprendiz.

A proposta do substitutivo define a composição de carga horária da aprendizagem profissional sem considerar os limites estabelecidos para oferta



de cursos técnicos a distância. Chega a prever, por exemplo, possibilidade de oferta de cursos 100% a distância sem delimitação a cursos de qualificação profissional, dado que o regramento atual da EPT limita a 80% a carga horária máxima para atividades a distância nos cursos técnicos.

A emenda vem assegurar à aprendizagem profissional a convergência com as normativas da Educação Profissional e Tecnológica (EPT) para assegurar qualidade já que estamos tratando da profissionalização da juventude.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, de novembro de 2022.

**Deputada ANGELA AMIN**

